



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

PORTARIA N.º 341/2019

"REVOGAÇÃO DA PORTARIA 324/2019 DE 26/09/2019 NOMEAÇÃO DE SERVIDORA MUNICIPAL EM FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Revogar a portaria nº 324/2019 de 26/09/2019, a qual nomeia **MIRIAM FURTADO BENTO DOS ANJOS**, ocupante do cargo efetivo de Professora, na função gratificada de **Gerente Pedagógico** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2.º - A servidora menciona acima passará a desempenhar suas atividades laborativas na Escola Municipal José Evaristo Costa.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 327/2019.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019).


JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

www.araputanga.mt.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 341/2019

"REVOGAÇÃO DA PORTARIA 324/2019 DE 26/09/2019 NOMEAÇÃO DE SERVIDORA MUNICIPAL EM FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Revogar a portaria nº 324/2019 de 26/09/2019, a qual nomeia **MIRIAM FURTADO BENTO DOS ANJOS**, ocupante do cargo efetivo de Professora, na função gratificada **Gerente Pedagógico** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2.º - A servidora mencionada acima passará a desempenhar suas atividades laborativas na Escola Municipal José Evaristo Costa.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 327/2019.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 274/2019

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 274/2019

AUTUADO

Nome/R. Social: **MAXIMILIANO DE SOUZA NOTOYA**

CNPJ/CPF: **005.036.841-98**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **13** Lote: **03**

Endereço: **Rua Rio ARAGUAIA Nº 264** Bairro: **Água Boa** – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos**.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme previsto no Art.7º da presente Lei**. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima a livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida (**Art. 50º, Lei 993/2011**).

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT** (**Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º, Lei Federal 9.605/1998**)

Araputanga, 02 de Outubro de 2019

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 273/2019

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 273/2019

AUTUADO

Nome/R. Social: **FREDERICO DE SOUZA NOTOYA**

CNPJ/CPF: **005.036.751-05**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **13** Lote: **02**

Endereço: **Rua Rio ARAGUAIA Nº 252** Bairro: **Água Boa** – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos**.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme previsto no Art.7º da presente Lei**. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima a livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida (**Art. 50º, Lei 993/2011**).

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT** (**Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).